



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Salgado

LEI Nº 428 / 2001
DE 07 DE DEZEMBRO DE 2001

CÂMARA MUN. DE SALGADO

APROVADO

EM 07/12/2001

Jose Monteiro Romão
- Presidente -

Institui o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, cria a Secretaria Municipal de Controle Interno e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Salgado, do Estado de Sergipe,

Faz saber que a Câmara Municipal de Salgado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o **Sistema de Controle Interno** do Poder Executivo, em cumprimento ao que dispõem os artigos 74 da Constituição Federal, 72 da Constituição Estadual, 59 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e Resoluções 195/2000 e 206/2001, do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único O Sistema de Controle Interno do Poder executivo compreende as atividades de Administração Financeira, de Contabilidade, de Auditoria, de Acompanhamento dos Programas de Governo, de Fiscalização e de Avaliação de Gestão dos Administradores Públicos Municipais.

Art. 2º - **O Sistema de Controle Interno**, organizado de forma integrada, tem como finalidade:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração pública, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 3º - Ao **Sistema de Controle Interno**, sem prejuízo de suas finalidades, compete fiscalizar o cumprimento das normas da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei da Responsabilidade Fiscal), com ênfase no que se refere a:



I – atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;

II – limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

III – medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artº. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

IV – providências tomadas, conforme o disposto no art. 31 da Lei acima citada, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

V – destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar nº 101/2000;

VI – cumprimento do limite de gastos totais do legislativo municipal, quando houver;

Art. 4º - Fica criada no âmbito da estrutura organizacional do Município, a **Secretaria Municipal de Controle Interno**, lei nº 411/2001 de 04 de maio de 2001, com a função específica de executar os objetivos e as finalidades do **Sistema de Controle Interno** a que se referem os caputs dos artº 1º, 2º e 3º desta Lei.

§ 1º - O Poder Executivo, tão logo seja aprovada a presente lei, baixará instrução normativa definindo diretrizes, princípios, conceitos e normas técnicas para atuação do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo.

§ 2º - Fica criado 1 (um) cargo de Secretário de Municipal de Controle Interno símbolo CNE – I padrão salário de R\$ 900,00 (novecentos reais) que fará parte integrante da estrutura de cargo do Município.

Art. 5º - Para ocupar o cargo de **Secretário de Controle Interno**, terá preferência pessoas portadoras de conhecimentos nas áreas Jurídica, de Contabilidade, Economia ou de Administração Pública.

Parágrafo único O quadro de pessoal que deverá integrar o Órgão de Controle Interno, será recrutado entre servidores do Quadro do Poder Executivo, de preferência entre aqueles que já venham prestando serviços nas áreas descritas no caput deste artigo.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoa física ou jurídica, especializada na área técnico-jurídica de administração pública, para assessorar o Órgão do **Sistema de Controle Interno**, principalmente em sua fase de implantação.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Salgado

CÂMARA MUN. DE SALGADO

A P R O V A D O

EM, 07 / 12 / 2001

João Monteiro Romão
Presidente -

Art. 7º - O Poder Executivo fica autorizado no exercício de 2002 a abrir o crédito necessário para atender as despesas da presente lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2002, caso não venha ser aprovada neste exercício.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgado(SE), 07 de dezembro de 2001.

RAIMUNDO ARAÚJO
Prefeito Municipal